



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado: CGA nº 138/2018 – SPDOC SG 485054/2018

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

Assunto: Carta- Denúncia sobre a concessão de auxílios indevidos a servidores da Secretaria da Fazenda.

Senhor Presidente,

Trata-se de carta encaminhada por [REDACTED] referente à LEI COMPLEMENTAR Nº 1.320, DE 06 DE ABRIL DE 2018, que institui o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - “Nos Conformes”, define princípios para o relacionamento entre os contribuintes e o Estado de São Paulo e estabelece regras de conformidade tributária, e Resolução SF- 43, de 10-4-2018, que dispõe sobre a execução do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – “Nos Conformes”, instituído pela Lei Complementar 1.320, de 06-04- 2018.

Segundo consta na denúncia, a lei nos artigos 21 e 22, para assegurar maior efetividade do programa, pagará aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Fiscal de Rendas, de Julgador Tributário e Técnico da Fazenda Estadual, e demais servidores da Secretaria da Fazenda que aderirem ao Programa, auxílio pecuniário para indenizar deslocamentos extraordinários feitos em função desse programa.

Em relação á resolução secretarial supramencionada alega em síntese:

- a) O auxílio foi regulamentado antes de o programa ser implementado;
- b) A resolução não diz respeito à indenização de deslocamento extraordinário, mas dá aos comissionados do Anexo II o auxílio para indenizar falsos deslocamentos sem precisar comprovar qualquer deslocamento para receber os valores;
- c) Basta ocupar um dos cargos do anexo para receber o valor;
- d) Não está ocorrendo indenização, mas um aumento de salário, sem desconto de Imposto de Renda, teto e contribuição previdenciária.

Diante do exposto encaminhou-se ofício para que a Pasta se manifestasse o que se cumpriu com o recebimento do Ofício nº 568/2018 GS anexo fl. 19, que encaminha a informação nº 00235/CAT-G (vide fls. 20/23).

Além da descrição do programa em tela, destaca-se fl. 23 que:

“(…)

“... consoante as prerrogativas do Secretário da Fazenda, dentre elas de organizar os trabalhos nesta Pasta, optou-se por





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

mecanismo mesmo custoso de controle, substituindo-se imensa estrutura de servidores pra aferir os deslocamentos e respectivos comprovantes, recibos e notas fiscais, por relatórios preparados pelos próprios servidores e atestados pelos gestores responsáveis pelas equipes formadas. A própria resolução orienta para a redução de despesas com a frota própria de veículos oficiais.

A natureza indenizatória do auxílio fixado é realçada na regulamentação, quando da definição de não cômputo em outras parcelas (férias, vantagens, 13º salário, proventos de aposentadoria), não apresentado qualquer elemento configurador de natureza salarial.”

No relatório correccional de fl. 11 foi sugerido o encaminhamento da denúncia “para a Chefia de Gabinete, assim como parecer da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta”. Através do ofício CGA nº 1026/2018 foi encaminhado ao Procurador Geral do Estado em 8/8/2018 cópia integral dos autos.

A complementação de informações da Sefaz é juntada em 26/10/2018, através do ofício GS nº 1088/2018, que encaminha a Informação nº 00447/CAT-G dando explicações sobre os resultados do referido programa além de outras justificativas.

Foi publicada matéria no periódico Folha de São Paulo em 25/12/2018, vide fls. 71/72. “Fazenda suspende pagamento de auxílio transporte instituído por Alckmin”, informando que o referido “auxílio custaria R\$100 milhões, considerando uma ajuda mensal média de R\$3.700 e de R\$7.710 para servidores de alta patente.”

Em 3/01/2018 é protocolado junto ao presente feito o ofício GS nº 1292/2018, fl. 46/47 do Secretario da Fazenda informando a “suspensão do ato normativo que instituiu o auxílio pecuniário e a sustação de seu pagamento até que a nova resolução venha a estabelecer um modelo alinhado com o dispositivo no artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 1.320, de 06 de abril de 2018.” Oportunidade em que encaminha cópia do Parecer NDP nº 176/2018 exarado pelo Núcleo de Direito de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado vide fls. 48 a 68 e da publicação da Resolução SF 133, de 21/11/2018 que suspende o pagamento do referido auxílio pecuniário.

O Parecer Jurídico NDP nº 176/2018 concluiu que “*pelas diversas irregularidades mencionadas ao longo deste parecer impõem a imediata invalidação da Resolução SF nº 43, de 10/04/2018, e das resoluções que, sucessivamente, a alteram, diante da flagrante ilegalidade, por desbordarem do comando do artigo 22, §1º da Lei Complementar nº 1.320/2018 e assim, instituírem vantagem sem respaldo legal, em manifesto descompasso com o disposto no artigo 128 da CE/SP.*”

Diante do que fora concluído pela PGE na orientação pela imediata suspensão do pagamento e na discussão jurídica que se estende sobre o cabimento ou





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

não de ressarcimento dos valores recebidos ilegalmente pelos servidores, depreende-se que em tese que os efeitos da Resolução SF nº 43/2018 trouxeram um imenso prejuízo ao Erário, avaliado em torno de 100 milhões de reais.

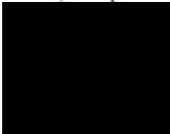
Assim, diante das conclusões alcançadas no r. Parecer NPD 176, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e consequente edição da Resolução SF de 21, publicada em 22 de dezembro de 2018, suspendendo de forma imediata os efeitos do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2018, entende-se que o presente Protocolado já cumpriu seu papel dando o devido esclarecimento à denúncia inicial.

Nada obstante, permanece a questão da ocorrência de eventual responsabilidade de agente público em razão de possível prejuízo ao erário decorrente da edição da Resolução SF nº 43, de 10 de abril de 2018.

Posto isso, sugere-se o arquivamento definitivo dos presentes autos e continuidade dos trabalhos correcionais em autos apartados, instruído com cópias deste expediente a partir de fls. 45.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA, em 15 de janeiro de 2019.


Mario Augusto Porto
Corregedor


Clarice Albano
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A.
FLS 76
D.C.R.

Protocolado: CGA nº 138/2018 – SPDOC SG 485054/2018

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

Assunto: Carta- Denúncia sobre a concessão de auxílios indevidos a servidores da Secretaria da Fazenda.

1. Aprovo o relatório retro.
2. Instaure-se Protocolado na forma sugerida.
3. Distribua-se o novo protocolado aos corregedores designados.
4. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente expediente ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 17 de janeiro de 2019.

Antônio Carlos Santa Izabel

CORREGEDOR

Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração